

Exmo. Sr.
EDUARDO BOTELHO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA


Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 21/2023 que dispõe de manifestação favorável com ressalvas desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 38/2023 de sua autoria.


Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 21/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. 38/2023, de sua autoria, cuja ementa “**Proíbe no âmbito do estado de mato grosso, a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou boráx, sem certificação de órgão ou entidade federal competente.**” de sua autoria, para fins de registrar os prejuízos que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA
Superintendente Fecomércio-MT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 13/03/23	Horário: 09:48
	

PROÍBE NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS INFANTIS, COMPOSTO POR ÁCIDO BÓRICO, BORATO DE SÓDIO, TETRABORATO DE SÓDIO OU BORÁX, SEM CERTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE FEDERAL COMPETENTE.

Objetivo da Proposição

De autoria do Deputado Eduardo Botelho, a Proposição visa a proibir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou boráx, sem certificação de órgão ou entidade federal competente.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos

A proposição, conforme se observa, visa proibir a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou boráx, sem certificação de órgão ou entidade federal competente.

De acordo com a justificativa, *“Uma das febres do momento entre a criançada é a produção de slime, uma espécie de geleca. Para ficar mais divertido, a onda é fabricar o próprio slime. E*

não faltam receitas na internet. Numa busca simples no YouTube ou Google encontra todo tipo de receita. Alguns usam apenas cola líquida e sabão — é necessário muito cola para atingir uma boa quantidade para brincar. Outras incrementam a geleca com glitter ou bolinhas de isopor. Algumas receitas utilizam água boricada e boráx, composto químico usado como inseticida.

Carlos Augusto Mello da Silva, presidente do Departamento Científico de Toxicologia da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), diz que a manipulação de produtos químicos, como água oxigenada e ácido bórico no ambiente doméstico por crianças é muito perigoso. Traz risco de intoxicação, que pode ser grave, dependendo da dose e da concentração encontrada no produto utilizado.”

A proposição mostra-se louvável no que tange ao intuito de resguardar a saúde das crianças quanto ao manuseio dessa “geleca”, uma vez que com tal proibição de comercialização de produtos que contenham o “bórax” em sua composição fará com que o acesso a essa substância seja restrito.

Todavia, a aplicabilidade dessa proposição mostra viabilidade somente no que se refere aos produtos que sejam comercializados de forma pronta e acabada no mercado, ou seja, daqueles produtos que chegam de fábrica devidamente embalados e rotulados pelo INMETRO quanto à segurança de sua aquisição.

O referido projeto cria novas obrigações para os comerciantes, as empresas, os produtores e os fornecedores, contudo, apenas lei federal poderá criar novas obrigações, conforme o art. 22, inciso I da Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Assim sendo, apenas legislação federal poderia versar sobre a matéria em discussão, o que torna inconstitucional o projeto em destaque, por se tratar de competência exclusiva da União.

Destarte, uma vez que cada empresa e instituição tem características e dinamismos próprios, a aprovação deste PL, lesaria sua liberdade de atuação e de gestão, além de impor deveres arbitrários, desproporcionais e desarrazoados, realizando uma indevida intervenção estatal, em patente **violação ao princípio da livre iniciativa**, previsto no artigo 1º, IV, e no art. 170, ambos da Constituição Federal de 1988:

“Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)


Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios.

Já no que se refere aos casos de “slime” que são fabricadas em casa, o controle dos produtos utilizados para sua fabricação mostra-se totalmente inviável, uma vez que a substância “bórax” pode ser encontrada em vários produtos de utilidades domésticas, como por exemplo: sabão em pó, espuma de barbear, amaciante de roupas, etc., e o controle na aquisição desses produtos para a fabricação de gelecas torna-se impraticável pelo comerciante que não possui o direito de questionar para qual finalidade seus produtos estão sendo adquiridos.

Por esse motivo, esta entidade entende que a aplicabilidade das disposições da referida propositura somente surtirá efeitos quanto aos produtos que são adquiridos diretamente das fábricas para o consumidor final, pois eles conterão o selo de qualidade e segurança expedido pelo INMETRO, uma vez que a obrigação **informativa é ônus da indústria**.

Conclusão:

Assim, pelo exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma favorável com ressalvas ao PL 30/2023, uma vez que quanto ao seu mérito de resguardar a segurança e saúde das crianças o projeto mostra-se conveniente e oportuno, porém no tange à comercialização de produtos que contenham a substância “bórax” temos que o controle na aquisição desses produtos mostra-se inviável e impraticável pelo comerciante.


Atenciosamente,
IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio MT